CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/05/07

Roberta Régis

FUNCIONÁRIO

DATA 12/8/20

PROJETO DE LEI Nº 23/20

ASSUNTO Institui o Grupo Ocupacional Jurídico de Administração Centralizada do município de Fortaleza, altera os níveis de vencimento dos Procuradores Judiciais e Patrimoniais redenomina os cargos de Procurador Jurídico que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mens. 03/20

LEI Nº 3797 DE 1/12/20

DIOM Nº 4568 DE 21/12/20 Sancionada

ARQUIVO

NMS/ Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 3797 DE 04 DE Dezembro DE 1970

Institui o Grupo Ocupacional Jurídico da Administração Centralizada do Município de Fortaleza, altera os níveis de vencimento dos Procuradores Judiciais e Patrimoniais, reclassifica os cargos de Assistente Jurídico que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, na Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza, o Grupo Ocupacional Jurídico do Município, composto das Classes de Procurador e de Assistente Jurídico.

Art. 2º - Os cargos de Procurador Judicial, constantes do quadro Permanente - Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira, de provimento efetivo e procurador Patrimonial, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, ficam classificados na forma da Tabela Anexa I, desta Lei.

Art. 3º - Os cargos Isolados de Provimento Efetivo de Assistente Jurídico, nível A.J., ficam reclassificados em cargos de Carreira, de Provimento Efetivo, com direito a acesso ao cargo de Procurador.

Art. 4º - A Carreira de Assistente Jurídico será constituída de neve (9) cargos permanentes, de provimento efetivo, divididos em três (3) Séries de Classes, cujos níveis são A.J.3, na inicial, A.J.2, intermediária e A.J.1, na final.

§ Único - Os cargos serão fixados nos seguintes números para cada uma das respectivas classes:

a. No nível A.J.3 - quatro (4) cargos

b. No nível A.J.2 - três (3) cargos

c. No nível A.J.1 - dois (2) cargos

Art. 5º - O preenchimento dos cargos de que trata o art. 3º desta Lei far-se-á, atendidos os seguintes critérios:

I - Na Classe inicial, os atuais ocupantes dos cargos a que se refere o art. 3º;

"II - Nas classes subsequentes, no primeiro provimento mediante aproveitamento obrigatório, os Bacharéis em Direito, em disponibilidade, desde que não tenham sido levados a tal condição como consequência de atos punitivos e, nos provimentos posteriores, medi

ARQUIVO CÂMARA FORTALEZA

ante promoção pelo princípio do merecimento e da antiguidade no serviço público, na forma estatutária (Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza)".

Art. 6º - Quando houver vaga na Classe de Procurador, deverá ter acesso o Assistente Jurídico nível A.J.1, obedecida a alínea II do art. 5º

Art. 7º - Os Assistentes Jurídicos serão mantidos em suas atuais lotações e terão mesmos deveres que lhes eram atribuídos anteriormente.

Art 8º - A remuneração dos Assistentes Jurídicos obedecerá ao disposto na Tabela Anexa II.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de dezembro de 1970.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

T A B E L A A N E X A I

(A que se refere o artigo 2º)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇAO NOVA			
Nº de Cargos	Classe	Código	Vencimento	Nº de Cargos	Classe	Código	Vencimento
2	Procurador Judicial	J	1.044,00	2	Procurador Judicial	J	1.440,00
2	Procurador Patrimonial	J	1.044,00	2	Procurador Patrimonial	J	1.440,00

T A B E L A A N E X A II

(A que se refere o artigo 4º)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Classe	Código	Vencimento	Nº de Cargos	Classe	Código	Vencimento
4	Assistente Jurídico	A.J.	480,00	4	Assistente Jurídico	A.J.3	480,00
				3	Assistente Jurídico	A.J.2	700,00
				2	Assistente Jurídico	A.J.1	900,00

Comissão Diretora
Cópia aos srs Vereadores
Keyrtes Campos
Presidente
Em 12/8/70

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 03

ARQUIVO DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLADO Nº 486
Data 11-8-70

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exª, a fim de ser submetido à apreciação dos seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo criar o Grupo Ocupacional Jurídico da Administração Centralizada do Município de Fortaleza, bem como fixar os vencimentos dos Procuradores Patrimoniais e Judiciais em igual nível aos dos Procuradores' Fiscais do Município, e reestruturar os cargos de Assistente Jurídico , no sentido de corrigir distorções existentes no Quadro Jurídico desta Prefeitura, as quais acarretam sensíveis prejuízos de natureza administrativa.

É sabido que as atividades exercidas pelos Procuradores' Patrimoniais e Judiciais, na defesa das ações em que é parte a Prefeitura Municipal de Fortaleza, não se diferenciam das tarefas exercidas pelos Procuradores Fiscais, tendo em vista que a qualidade e quantidade ' de trabalho dos mesmos não comportam, ante o fato e sôbre o ponto de vista da responsabilidade, desníveis de vencimentos, daí a necessidade' premente da igualdade de vencimentos dos mesmos aos Procuradores Fiscais.

Por outro lado há imperiosa necessidade de fixar em bases mais sólidas o serviço jurídico do Município.

Ressalte-se que os Procuradores desempenham suas atividades no fôro externo e os Assistentes Jurídicos desenvolvem seus misteres no fôro interno, como seus auxiliares diretos, sendo que algumas vêzes investem-se no cargo de Procurador, em caráter substutivo.

Portanto, a Administração Municipal sintonizando com os princípios norteadores da Reforma Administrativa, no sentido de procurar evitar senões prejudiciais ao serviço público, e também objetivar a valorização e dignificação do servidor público, tendo em vista o aumento da produtividade, fortalecendo o sistema do mérito e aproveitando de seus próprios quadros o Pessoal qualificado sem aumento da despesa,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO —

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

espera que o projeto anexo, elaborado da melhor maneira que ao Poder Executivo é dado conceber aos componentes do Setor Jurídico Municipal , mereça dessa Ilustre Câmara, rápida e tranquila aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exª os mais eleva - dos protestos de estima e distinta consideração.

Fortaleza, 11 de março de 1.970.

Engº Francisco Carvalho Martins
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício.

Exmo. Sr.
VEREADOR AGOSTINHO MOREIRA E SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

Adiado por (24) vinte quatro horas
Em 3-11-70
Arthur

ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 486
Data 11-8-70

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 23/70, de 12 de Agôsto de 1.970

Aprovado em 1a. discussão
Em 25/11/70
Myrtes Campos

Institui o Grupo Ocupacional Jurídico da Administração Centralizada do Município de Fortaleza, altera os níveis de vencimento dos Procuradores Judiciais e Patrimoniais, reclassifica os cargos de Assistente Jurídico que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, na Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza, o Grupo Ocupacional Jurídico do Município, composto das Classes de Procurador e de Assistente Jurídico.

Art. 2º - Os cargos de Procurador Judicial, constantes do quadro Permanente - Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira, de provimento efetivo e procurador Patrimonial, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, ficam classificados na forma da Tabela Anexa I, desta Lei.

Art. 3º - Os cargos Isolados de Provimento Efetivo de Assistente Jurídico, nível A.J., ficam reclassificados em cargos de Carreira, de Provimento Efetivo, com direito a acesso ao cargo de Procurador.

Art. 4º - A Carreira de Assistente Jurídico será constituída de nove (9) cargos permanentes, de provimento efetivo, divididos em três (3) Séries de Classes, cujos níveis são A.j.3, na inicial, A.J.2, intermediária e A.J.1, na final.

§ Único - Os cargos serão fixados nos seguintes números para cada uma das respectivas classes:

a. No nível A.J.3 - quatro (4) cargs
b. No nível A.J.2 - três (3) cargos
c. No nível A.J.1 - dois (2) cargos

Art. 5º - O preenchimento dos cargos de que trata o art. 3º desta Lei far-se-á, atendidos os seguintes critérios:

Aprovado em 2a discussão
Em 26/11/70
Myrtes Campos
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 26/11/70
Myrtes Campos
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I - Na Classe inicial, os atuais ocupantes dos cargos a que se refere o art. 3º;

II - Nas classes subsequentes, mediante promoção pelo princípio do merecimento e da antiguidade no cargo, salvo quanto à classe final, em que se obedecerá sòmente ao critério do merecimento, de acôrdo com o previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza.

Art. 6º - Quando houver vaga na Classe de Procurador, deverá ter acesso o Assistente Jurídico nível A.J.1, obedecida a alínea II do art. 5º.

Art. 7º - Os Assistentes Jurídicos serão mantidos em suas atuais lotações e terão mesmos deveres que lhes eram atribuídos anteriormente.

Art. 8º - A remuneração dos Assistentes Jurídicos obedecerá ao disposto na Tabela Anexa II.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

T A B E L A A N E X A I

(A que se refere o artigo 2º)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Classe	Código	Vencimento	Nº de Cargos	Classe	Código	Vencimento
2	Procurador Judicial	J	1.044,00	2	Procurador Judicial	J	1.440,00
2	Procurador Patrimonial	J	1.044,00	2	Procurador Patrimonial	J	1.440,00

T A B E L A A N E X A II

(A que se refere o artigo 4º)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Classe	Código	Vencimento	Nº de Cargos	Classe	Código	Vencimento
4	Assistente Jurídico	A.J	480,00	4	Assistente Jurídico	A.J.3	480,00
				3	Assistente Jurídico	A.J.2	700,00
				2	Assistente Jurídico	A.J.1	900,00

ε.b.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO INTERNA

Distribuído, impresso e interessa
em 17 / 8 / 70
Agostinho Moreira e Silva
PRESIDENTE

PARECER Nº 22 /70
AO PROJETO DE LEI Nº 03/70 (MENSAGEM Nº 03/70)

Pretende o Sr. Prefeito Municipal [illegible] Legislativo [illegible] Lei [illegible] objetiva abrir o Crédito Suplementar [illegible] Fortaleza e fixar os vencimentos [illegible] Procuradoria Patrimonial e Judicial em igual nível [illegible] Fiscais Municipais, [illegible] de Procurador-Chefe da Divisão, [illegible] ção existente no Quadro Jurídico da Prefeitura, [illegible] possíveis [illegible] de natureza administrativa,

Acertou a Mensagem que, [illegible] ção [illegible] é [illegible] Prefeitura Municipal de Fortaleza, [illegible] atividades exercidas pelos Procuradores Patrimoniais e Judiciais não se diferenciam das tarefas exercidas pelos Procuradores Fiscais, levando-se em conta que a qualidade e quantidade de trabalho [illegible] mesmos não comportam, [illegible] fato [illegible] sôbre o ponto de vista de responsabilidade, [illegible] vencimentos, havendo, daí a necessidade da igualdade de vencimentos [illegible] Procuradores/ Fiscais.

Por outras razões e por outras citadas pelo Sr. Prefeito em sua Mensagem, para as quais chamamos a atenção dos srs. Vereadores, manifestamo-nos pela aprovação da propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1970

Moyrtes Campos — PRESIDENTE

[illegible] — SECRETÁRIO

Raimundo Salgado Santiago

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 23/70.

Aprovado
Moytes Cavalcanti
Presidente
em 26/11/70.

Institui o Grupo Ocupacional Jurídico da Administração Centralizada do Município de Fortaleza, altera os níveis de vencimento dos Procuradores Judiciais e Patrimoniais, reclassifica os cargos de Assistente Jurídico que indica e dá outras // providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, na Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza, o Grupo Ocupacional Jurídico do Mu-/ nicipio, composto das Classes de Procurador e de Assistente Jurídico.

Art. 2º - Os cargos de Procurador Judicial, constantes do qua-/ dro Permanente - Parte I - Cargos Isolados ou de Carreira, de provimento efetivo e procurador Patrimonial, constante do Quadro Permanente - Parte I - Cargos Isolados de Provimento Efetivo, ficam classificados na forma da Tabela Anexa I, desta Lei.

Art. 3º - Os cargos Isolados de Provimento Efetivo de Assistente Jurídico, nível A.J., ficam reclassificados em Cargos de Carreira, de Provimento Efetivo, com direito a acesso ao Cargo de Procurador.

Art. 4º - A Carreira de Assistente Jurídico será constituída de nove (9) cargos permanentes, de provimento efetivo, divididos em três (3) Séries de Classes, cujos níveis são A.J.3, na inicial; A.J.2, // intermediária e A.J.1, na final.

§ Único - Os cargos serão fixados nos seguintes números para / cada uma das respectivas classes:

a. No nível A.J.3 - quatro (4) cargos
b. No nível A.J.2 - três (3) cargos
c. No nível A,J.1 - dois (2) cargos

Art. 5º - O preenchimento dos cargos de que trata o art. 3º desta Lei far-se-á, atendidos os seguintes critérios:

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

I - Na Classe inicial, os atuais ocupantes dos cargos a que se refere o art. 3º;

II - Nas classes subsequentes, mediante promoção pelo princípio do merecimento e da antiguidade no cargo, salvo quanto à / classe final, em que se obedecerá sòmente ao critério do merecimento, de acôrdo com o previsto no Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Fortaleza.

Art. 6º - Quando houver vaga na Classe de Procurador, deverá ter acesso o Assistente Jurídico nível A.J.1, obedecido a alínea II do art. 5º.

Art. 7º - Os Assistentes Jurídicos serão mantidos em suas / atuais lotações e terão mesmos deveres que lhes eram atribuídos / anteriormente.

Art. 8º - À remuneração dos Assistentes Jurídicos obedecerá ao disposto na Tabela Ànexa II.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1970.

Presidente

Secretario

ARQUIVO — CÂMARA MUNICIPAL — DE FORTALEZA

T A B E L A A N E X A I

(A que se refere o artigo 2º)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Classe	Código	Vencimento	Nº de Cargos	Classe	Código	Vencimento
2	Procurador Judicial	J	1.044,00	2	Procurador Judicial	J	1.440,00
2	Procurador Patrimonial	J	1.044,00	2	Procurador Patrimonial	J	1.440,00

T A B E L A A N E X A II

(A que se refere o artigo 4º)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
Nº de Cargos	Classe	Código	Vencimento	Nº de Cargos	Classe	Código	Vencimento
4	Assistente Jurídico	A.J	480,00	4	Assistente Jurídico	A.J.3	480,00
				3	Assistente Jurídico	A.J.2	700,00
1				2	Assistente Jurídico	A.J.1	900,00

C M F-

Mpa/

Of. Nº 893

Fortaleza, 2 de dezembro de 1970

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que institui o Grupo Ocupacional Jurídico da Administração Centralizada do Município de Fortaleza, altera os níveis de vencimentos dos Procuradores Judiciais e Patrimoniais, reclassifica os cargos de Assistente Jurídico que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de mais elevado aprêço.

Agostinho Moreira e Silva

Dr. Agostinho Moreira e Silva
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.